

TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS E DE CONTA VINCULADA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

SMARTCOAT SERVIÇOS EM REVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Geremário Dantas, nº 1.400, loja 250, CEP 22.760-401, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 09.122.486/0001-05, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Smartcoat");

PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A., sociedade por ações com registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Avenida Geremário Dantas, nº 1.400, lojas 249 a 267, CEP 22.760-401, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.593.815/0001-97, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Priner Serviços");

PRINER LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Feliciano de Castilho, sem número, Quadra 24-B, Lote 36 e na Avenida Carmen Miranda, sem número, Quadra 24-B, lotes 31, 33 e 35, Bairro Chácara Rio Petrópolis, CEP 25231-250, na cidade de Duque de Caxias, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.566.534/0001-48, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Priner Locação" e, quando em conjunto com a Smartcoat, as "Fiadoras", e ainda, as Fiadoras quando em conjunto com a Emissora, as "Cedentes"); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2.401, CEP 20.050-005, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social ("Cessionária" ou "Agente Fiduciário" e, quando em conjunto com as Cedentes, as "Partes").

996402-5°RTD

Custas: R\$
Total
152,43



Emol 86,58-Fetj 21,32-8ºD 23,84-Fundperj 4,16-Fun 4,16-Funarpem 3,33-Issqn 4,55
Registrado, microfilmado e digitalizado em 23/10/2021

CONSIDERANDO QUE:

- i. A Emissora emitiu 67.500.000 (sessenta e sete milhões e quinhentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória, da sua 1ª (primeira) emissão, em 2 (duas) séries ("Debêntures"), por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Priner Serviços Industriais S.A.*" celebrado em 03 de maio de 2019 e aditado em 12 de novembro de 2019 ("Escritura de Emissão");
- ii. Em garantia do pagamento integral e tempestivo da totalidade das Obrigações Garantidas, a Emissora, Smartcoat e Agente Fiduciário firmaram, em 03 de maio de 2019, "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*", aditado em 29 de agosto de 2019 e em 12 de novembro de 2019 ("Contrato");
- iii. Para assegurar o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, a Emissora e a Smartcoat resolveram contratar o Banco Bradesco S.A. como banco depositário dos valores depositados na Conta Vinculada Smartcoat e na Conta Vinculada Emissora (definidas no Contrato), para promover sua gestão e acompanhamento, mediante a celebração, em 03 de maio de 2019, do "Contrato de Prestação de Serviços Depositários", aditado em 09 de setembro de 2019 e em 26 de novembro de 2019 ("Contrato de Conta Vinculada");
- iv. No período findo em 10 de agosto de 2019, foi verificado pelo Agente Fiduciário o desenquadramento do Valor Mínimo (definido no Contrato), razão pela qual foi realizada assembleia geral de debenturistas em 23 de agosto de 2019, que aprovou: (a) a inclusão dos recebíveis de titularidade da Priner Locação relacionados ao Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento firmado com a Oengenharia Ltda. em 22 de setembro de 2017, aditado em 30 de outubro de 2017, 24 de novembro de 2017, 22 de setembro de 2018 e 06 de dezembro de 2018 ("Recebíveis Actemium-Priner Locação") e ao Contrato de Prestação de Serviço firmado com a Klabin S.A. em 24 de maio de 2019 ("Recebíveis Klabin-Priner Locação", em conjunto com Recebíveis Actemium-Priner Locação, "Recebíveis Priner Locação") listados no Anexo I-D e dos recebíveis de titularidade da Emissora relacionados ao Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento com a Oengenharia Ltda., aditado em 06 de outubro de 2017, 24 de novembro de 2017, 20 de julho de 2018 e 10 de janeiro de

2019 ("Recebíveis Actemium-Priner Serviços") e ao Contrato de Prestação de Serviço firmado com a Klabin S.A. em 24 de maio de 2019 ("Recebíveis Klabin-Priner Serviços", em conjunto com Recebíveis Actemium-Priner Serviços, "Recebíveis Priner Serviços") listados no Anexo I-E) ambos do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme alterado, com o objetivo de incrementar as garantias de pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas; (b) a abertura da conta corrente específica nº 1823-6, de titularidade da Priner Locação, mantida na agência nº 3378, do Banco Bradesco S.A, na qual serão depositados e movimentados os Recebíveis Priner Locação ("Conta Vinculada Priner Locação")"; (c) a abertura da conta corrente específica nº 1824-4, de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 3378, do Banco Bradesco S.A, na qual serão depositados e movimentados os Recebíveis Priner Serviços ("Conta Vinculada Priner Serviços", quando, em conjunto, com Conta Vinculada Priner Locação, "Novas Contas Vinculadas"); e (d) a alteração da forma de cálculo do Valor Mínimo. Os Recebíveis Priner Serviços, Recebíveis Priner Locação, Novas Contas Vinculadas e eventuais rendimentos não foram cedidos fiduciariamente no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, apenas transitariam pelas Conta Vinculada Priner Serviços e Conta Vinculada Priner Locação, sendo, em conjunto com a Conta Vinculada Smartcoat, utilizadas para as verificações do cumprimento do Valor Mínimo;

v. Em outubro de 2019, foi verificado pelo Agente Fiduciário novo desenquadramento do Valor Mínimo, razão pela qual foi realizada assembleia geral de debenturistas em 05 de novembro de 2019, que, para incrementar as garantias de pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas, aprovou, dentre outras matérias a cessão fiduciária sobre (i) os Recebíveis Klabin-Priner Serviços e, exceto pelos Recebíveis Actemium-Priner Serviços, todos os direitos decorrentes da Conta Vinculada Priner Serviços ("Créditos Cedidos Priner Serviços"), incluindo, mas sem se limitar a, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, os rendimentos provenientes dos Investimentos Permitidos, os Recebíveis Klabin-Priner Serviço e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada Priner Serviços ("Cessão Fiduciária Priner Serviços") e (ii) os Recebíveis Klabin-Priner Locação e, exceto pelos Recebíveis Actemium-Priner Locação, todos os direitos decorrentes da Conta Vinculada Priner Locação ("Créditos Cedidos Priner Locação" e, quando em conjunto com os Créditos Cedidos Priner Serviços, Créditos Cedidos Emissora e os Créditos Cedidos Smartcoat, os "Créditos Cedidos"), incluindo, mas sem se limitar a, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, os rendimentos provenientes dos Investimentos Permitidos, os Recebíveis Klabin-Priner Locação e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada

Priner Locação ("Cessão Fiduciária Priner Locação") e, quando em conjunto com a Cessão Fiduciária Priner Serviço, Cessão Fiduciária Emissora e Cessão Fiduciária Smartcoat, "Cessão Fiduciária";

- vi. Os Recebíveis Actemium-Priner Locação e os Recebíveis Actemium-Priner Serviços, apesar de não serem cedidos fiduciariamente no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, transitarão pela Conta Vinculada Priner Locação e Conta Vinculada Priner Serviços, respectivamente, sendo certo que tais recursos serão utilizados para as verificações do cumprimento do Valor Mínimo e poderão ser retidos pelo Banco Depositário, nas hipóteses previstas no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Conta Vinculada, inclusive para os fins de retenção da Parcela Subsequente (conforme definido no contrato) e de excussão da Cessão Fiduciária;
- vii. Em 2020, foi verificado pelo Agente Fiduciário novo desenquadramento do Valor Mínimo, razão pela qual foi realizada assembleia geral de debenturistas em 18 de setembro de 2020, que aprovou: (i) não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, em razão do desenquadramento do Valor Mínimo de recursos nas Contas Vinculadas cedidas fiduciariamente em garantia da Emissão; (ii) a aceitação dos direitos creditórios oriundos do contrato designado "Framework Services Agreement for Painting Services", celebrado em 20 de agosto de 2020, entre Smartcoat e SBM do Brasil Ltda., SBM Capixaba Operações Marítimas Ltda., Operações Marítimas em Mar Profundo Brasileiro Ltda., Tupi Nordeste Operações Marítimas Ltda., Guará Norte Operações Marítimas Ltda., Alfa Lula Alto Operações Marítimas Ltda., Beta Lula Central Operações Marítimas Ltda. ("Novo Contrato Cedido Smartcoat"), a serem objeto de cessão fiduciária nos termos do Contrato, conforme aditado; (iii) criação de garantia adicional de recursos depositados na Conta Vinculada (Cash Colateral), não movimentável pela Emissora, em caso de descumprimento por não atingimento do Valor Mínimo, conforme previsto no Contrato, conforme aditado; (iv) criação de covenant financeiro adicional a ser cumprido pela Priner Serviços; e (v) liberação integral dos montantes retidos em razão do desenquadramento do Valor Mínimo de recursos nas Contas Vinculadas cedidas fiduciariamente em garantia da Emissão, observado o atendimento de determinadas condições, conforme previsto no Contrato, conforme aditado;
- viii. Em razão do deliberado na assembleia geral de debenturistas em 18 de setembro de 2020, as Partes têm interesse em aditar a Escritura de Emissão e este Contrato nos termos ora ajustados;

ix. As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Aditamento (conforme abaixo definido), cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da probidade e boa-fé; e

x. Não há relação de hipossuficiência entre as Partes, sendo que durante toda a negociação do presente Aditamento, as Partes foram assessoradas por advogados.

Isto posto, as Partes resolvem celebrar o presente Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças ("Aditamento"), em observância às cláusulas e condições abaixo.

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1. As expressões iniciadas em letras maiúsculas utilizadas e não expressamente definidas neste Aditamento terão o mesmo significado a elas atribuído no Contrato.

2. OBJETO DO ADITAMENTO

2.1. As Partes desejam alterar o Anexo I-A ao Contrato, de forma a incluir os direitos creditórios oriundos do Novo Contrato Cedido Smartcoat, que passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO I-A Descrição dos Recebíveis

Contrato	Partes	Data de Assinatura	Valor Estimado	Objeto	Data de Vencimento /Prazo
Instrumento particular de contrato nº PAS.BR-SA2019-002 de serviços de preparação de	i) C.S.E. Mecânica e Instrumentação S.A. (" <u>C.S.E.</u> "); e ii) Smartcoat Serviços em Revestimentos S.A.	5 de abril de 2019.	O valor estimado do Contrato é de R\$ 50.362.655,55 (cinquenta milhões,	Prestação, pela Smartcoat para a C.S.E., de serviços de preparação de superfície e pintura	990 (novecentos e noventa) dias contados da assinatura do contrato, podendo ser

superfície e pintura.			trezentos e sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).	onshore e offshore, incluindo equipamentos e materiais, pelo Regime de Preços Unitários.	prorrogado por até igual período, mediante acordo entre as partes por meio de aditivo.
"Framework Services Agreement for Painting Services"	Smartcoat e SBM do Brasil Ltda., SBM Capixaba Operações Marítimas Ltda., Operações Marítimas em Mar Profundo Brasileiro Ltda., Tupi Nordeste Operações Marítimas Ltda., Guará Norte Operações Marítimas Ltda., Alfa Lula Alto Operações Marítimas Ltda., Beta Lula Central Operações Marítimas Ltda.	20 de agosto de 2020.	O valor será calculado de acordo com a lista de preços do Anexo B, da seção 2, parte 2 do contrato em função da execução do serviço.	Prestação de serviços especializados de pintura para preservação e proteção anticorrosiva das unidades de produção offshore da SBM Offshore.	Até a conclusão da execução do serviço ou a rescisão do contrato, o que ocorrer primeiro.

2.2. Os direitos creditórios oriundos do Novo Contrato Cedido Smartcoat estarão automaticamente inclusos no conceito do termo definido "Recebíveis Smartcoat" e, consequentemente, do termo definido "Créditos Cedidos Smartcoat" e "Cessão Fiduciária Smartcoat".

2.3. Conforme deliberado em assembleia geral de debenturistas de 18 de setembro de 2020, as Partes ajustam em criar um mecanismo adicional de depósitos em garantia, mediante a modificação das Cláusulas 5.3.1, 5.3.2, 5.3.3, e 5.9, inclusão de novas Cláusulas 5.3.4 e 5.3.5 e renumeração das Cláusulas seguintes, que passarão a ter a seguinte redação:

"5.3.1. No caso de desenquadramento do Valor Mínimo, nos termos da Cláusula 5.3 "i" acima, a Emissora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis da data da Verificação Mensal na qual se verificou o desenquadramento, depositar, na Conta Vinculada Smartcoat, Conta Vinculada Priner Serviços ou Conta Vinculada Priner Locação, o valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) ("Depósito em Garantia"). Se, ainda, em uma Verificação Mensal realizada em qualquer dos 3 (três) meses subsequentes à realização do Depósito em Garantia, o Valor Mínimo não for observado, a Emissora depositará, adicionalmente, em até 2 (dois) Dias Úteis da respectiva Data de Verificação Mensal, na Conta Vinculada Smartcoat, Conta Vinculada Priner Serviços ou Conta Vinculada Priner Locação, a diferença positiva entre o Valor Mínimo e a média mensal dos recursos que transitarem nas Contas Vinculadas nos 3 (três) meses imediatamente anteriores à data de Verificação Mensal na qual foi constatado o desenquadramento ("Valor Complementar").

5.3.2. Em até 5 (cinco) dias após a terceira Verificação Mensal consecutiva posterior à realização do Depósito em Garantia na qual Valor Mínimo for atingido, o Valor Complementar e o Depósito em Garantia serão totalmente liberados e transferidos para a Conta de Livre Movimentação Smartcoat, Conta de Livre Movimentação Emissora e Conta de Livre Movimentação Priner Locação, conforme o caso. Para dirimir eventuais dúvidas, as Partes concordam que, para fins das Verificação Mensais, não serão considerados o Depósito em Garantia e o Valor Complementar.

5.3.3. Na hipótese de (i) o Depósito em Garantia e/ou o Valor Complementar não ser(em) integralmente depositado(s) nos prazos da Cláusula 5.3.1 acima; e/ou (ii) o Valor Mínimo não ser restabelecido em até 3 (três) Verificações Mensais consecutivas após a realização do Depósito em Garantia, a Cessionária deverá convocar assembleia geral de titulares de Debêntures, conforme procedimentos previstos na Escritura de Emissão, para deliberar sobre as medidas que serão tomadas em relação ao desenquadramento, tais como: (i) não vencimento antecipado das

Obrigações Garantidas, considerando o previsto nas cláusulas 5.10 e 8 e seguintes deste Contrato; (ii) não realização do Reestabelecimento do Valor Mínimo (conforme abaixo definido) até a realização da próxima Verificação Mensal; (iii) cessão fiduciária de novos direitos creditórios; e (iv) quaisquer outras medidas não vedadas em lei, neste Contrato ou nos demais documentos da Operação. Caso a assembleia geral de titulares de Debêntures descrita nesta cláusula não seja realizada ou, caso realizada, os titulares de Debêntures não deliberem sobre as medidas a serem tomadas em relação ao desenquadramento do Valor Mínimo, as Obrigações Garantidas deverão ser declaradas antecipadamente vencidas.

5.3.4. A Cessionária deverá enviar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data da assembleia geral de titulares de Debêntures mencionada na cláusula 5.3.3 acima, à Smartcoat, à Emissora e à Priner Locação, respectivamente, notificação informando o conteúdo da deliberação tomada. Caso os titulares de Debêntures deliberem pela cessão fiduciária de novos direitos creditórios, a Smartcoat, a Emissora e/ou a Priner Locação deverão apresentar tais novos direitos creditórios no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do recebimento de tal notificação. Diante das informações apresentadas, a Cessionária deverá convocar assembleia geral de titulares de Debêntures, conforme procedimentos previstos na Escritura de Emissão, para aprovar ou reprovar os direitos creditórios apresentados.

5.3.5. Caso os novos direitos creditórios sejam aprovados pelos titulares de Debêntures, reunidos em assembleia geral, o reestabelecimento do Valor Mínimo deverá ser realizado mediante a cessão fiduciária de tais novos direitos creditórios pela Smartcoat, pela Emissora ou pela Priner Locação, conforme o caso, por meio da celebração de aditamento ao presente Contrato, conforme o modelo constante no Anexo II a este Contrato, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da deliberação dos titulares de Debêntures, reunidos em assembleia geral ("Reestabelecimento do Valor Mínimo")."

"5.9. Considerando o previsto na cláusula 8.1.3 da Escritura de Emissão e que as deliberações de titulares de Debêntures, reunidos em assembleia geral, relativas ao presente Contrato afetam, necessariamente, os direitos dos titulares de Debêntures de ambas as séries, as Partes desde já reconhecem que toda e qualquer alteração, aceitação, anuência ou renúncia

relativa a este Contrato depende de deliberações dos titulares das Debêntures de ambas as séries, nas assembleias gerais respectivas. Nesse sentido, (i) a aceitação de novos direitos creditórios, tanto para o Reestabelecimento do Valor Mínimo como para a Substituição dos Recebíveis, dependerá de deliberação nesse sentido de titulares de Debêntures de ambas as séries, reunidos em assembleia geral; (ii) a não declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, decorrente do desenquadramento do Valor Mínimo, dependerá de deliberação nesse sentido de titulares de Debêntures de ambas as séries, reunidos em assembleia geral; e (iii) a não realização do Reestabelecimento do Valor Mínimo até a realização da próxima Verificação Mensal, nos termos da cláusula 5.3.3 acima dependerá de deliberação nesse sentido de titulares de Debêntures de ambas as séries, reunidos em assembleia geral."

3. REGISTROS E NOTIFICAÇÕES

3.1. As Cedentes obrigam-se a protocolar para averbação este Aditamento à margem do Contrato no cartório de registro de títulos e documentos da cidade do Rio de Janeiro e de Duque de Caxias, ambas no estado do Rio de Janeiro, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Aditamento.

3.2. As Cedentes se obrigam a disponibilizar à Cessionária 1 (uma) via original deste Aditamento, com evidência de averbação nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da obtenção da averbação.

3.3. Fica, desde já, a Cessionária autorizada a averbar este Aditamento nos cartórios competentes, caso as Cedentes não realizem a averbação no prazo previsto acima, às expensas das Cedentes.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável e obriga não só as Partes, como seus herdeiros, cessionários e sucessores a qualquer título, substituindo quaisquer outros acordos anteriores que as Partes tenham firmado sobre o mesmo objeto.

4.2. Se qualquer das disposições aqui contidas for considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições aqui contidas não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

4.3. As Partes declaram que o presente Aditamento integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a Operação. Assim sendo, este Aditamento não poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

4.4. Os direitos, recursos, poderes e prerrogativas estipulados neste Aditamento são cumulativos, não excluindo quaisquer outros direitos, poderes ou recursos estipulados pela lei, salvo os que tenham sido renunciados pelo presente Aditamento. O presente Aditamento é firmado sem prejuízo de outras garantias formalizadas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas.

4.5. O atraso ou tolerância de qualquer das Partes em relação aos termos deste Aditamento não deverá ser interpretado como renúncia ou novação de nenhum dos termos estabelecidos neste Aditamento e não deverá afetar de qualquer modo o presente Aditamento, nem os direitos e obrigações das Partes nele previstos, a não ser nos estritos termos da tolerância concedida. Qualquer renúncia ou novação concedido por uma Parte com relação aos seus direitos previstos neste Contrato somente terá efeito se formalizado por escrito.

4.6. Todas as demais cláusulas e condições do Contrato, que não tenham sido expressamente modificadas por este instrumento, são mantidas inalteradas e ratificadas pelas Partes em sua integralidade.

5. ELEIÇÃO DE FORO

5.1. Para dirimir quaisquer conflitos oriundos da interpretação ou execução deste Aditamento, as Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, no estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

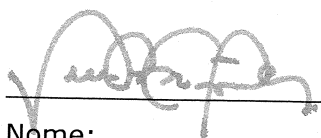
São Paulo, 02 de outubro de 2020.

(Restante das páginas intencionalmente deixado em branco)

(Assinaturas nas páginas seguintes)

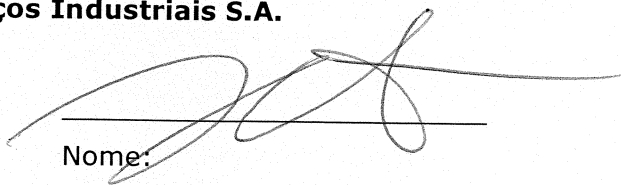
Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças celebrado em 02 de outubro de 2020, entre a Smartcoat Serviços em Revestimentos S.A., a Priner Serviços Industriais S.A., a Priner Locação de Equipamentos S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Priner Serviços Industriais S.A.



Nome:

Cargo:



Nome:

Cargo:

Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças celebrado em 02 de outubro de 2020, entre a Smartcoat Serviços em Revestimentos S.A., a Priner Serviços Industriais S.A., a Priner Locação de Equipamentos S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Nome:

CARLOS ALBERTO BACHA

Cargo:

CPF 606 744 587 53

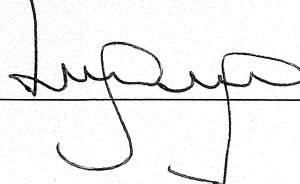
Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças celebrado em 02 de outubro de 2020, entre a Smartcoat Serviços em Revestimentos S.A., a Priner Serviços Industriais S.A., a Priner Locação de Equipamentos S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Smartcoat Serviços em Revestimentos S.A.



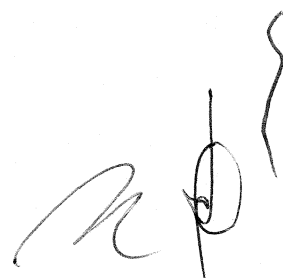
Nome:

Cargo:



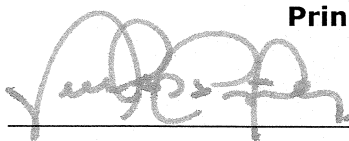
Nome:

Cargo:



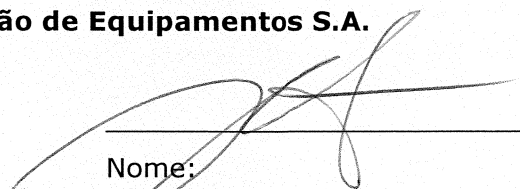
Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças celebrado em 02 de outubro de 2020, entre a Smartcoat Serviços em Revestimentos S.A., a Priner Serviços Industriais S.A., a Priner Locação de Equipamentos S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Priner Locação de Equipamentos S.A.



Nome:

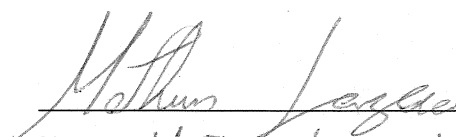
Cargo:



Nome:

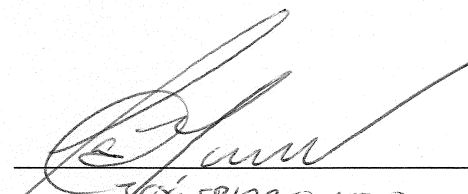
Cargo:

Testemunhas:



Nome: MATHEUS LOZERA M de Oliveira

CPF: 183.785.787-39



Nome: JOSÉ FREDERICO MOURA

CPF: 131.155.017-81

